



Número: **0818065-37.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ADALBERTO FERREIRA BARBOSA (AUTOR)	MARCILIO FERREIRA DE MORAIS (ADVOGADO) LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73271 19	07/04/2017 14:48	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
73271 44	07/04/2017 14:48	<a href="#">PROCURAÇÃO E HIPO OK</a>	Procuração
73271 83	07/04/2017 14:48	<a href="#">DOC PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
73272 06	07/04/2017 14:48	<a href="#">comprovante de endereço</a>	Documento de Identificação
73272 29	07/04/2017 14:48	<a href="#">LAUDO</a>	Documento de Comprovação
73272 38	07/04/2017 14:48	<a href="#">documento médico</a>	Outros Documentos
73272 54	07/04/2017 14:48	<a href="#">ATESTADO E RECEITUARIO</a>	Documento de Comprovação
73272 65	07/04/2017 14:48	<a href="#">B.O</a>	Documento de Comprovação
73272 71	07/04/2017 14:48	<a href="#">REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a>	Outros Documentos
96812 37	15/09/2017 09:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PARAIBA**

**JOSE ADALBERTO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, convive em união estável, ajudante de pedreiro, portador da RG nº 2638628 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº. 011.495.854-81 residente e domiciliado à Rua ASP José Vasconcelos, Nº 737-a, Oitizeiro, CEP: 58.088-120, João Pessoa-PB, neste ato representado por seus advogados abaixo firmados, com escritório profissional à Av. Odon Bezerra, nº 184, Piso E3, Sl. 369, Tambiá Shopping, Tambiá – CEP: 58020-500, João Pessoa/PB, vem à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

***AÇÃO DE COBRANÇA***

Contra, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 1º Andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20031-205, em razão dos fatos a seguir articulados.

**I) DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**

Em consonância com o **ART.319, IV**, do Novo Código de Processo Civil brasileiro, vem à parte autora manifestar expressamente a sua opção pela não realização de audiência de conciliação, tendo em vista a essencialidade da prova pericial para que se possa chegar a qualquer composição na presente lide. Caso seja designado perito para confecção de laudo conclusivo no ato, não há qualquer oposição do promovente.

**II) DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/07/2015, tendo sido encaminhada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa-PB, consoante comprovado pela Certidão fornecida pelo hospital, junto com o boletim de ocorrência anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas: **Fratura do 2º Metacarpo Esquerdo + edema em punho esquerdo**, em conformidade com os prontuário e documentos médicos acostados, enquadrando-se no segmento da TABELA DPVAT referente às lesões EM UMA DAS MÃOS + PUNHO.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa



seguradora participante do Convênio DPVAT, enão recebeu valor algum por motivos não informados pela Seguradora, comprovante em anexo.

### **III )DO PAGAMENTO RELATIVO A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ**

Inobstante os esforços do Autor para receber a indenização como lhe facilita o art. 3º, II da Lei no 11.482/2007, o mesmo nada recebeu.

De acordo com a Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, a indenização por invalidez deve corresponder a até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), muito embora a citada Lei não faça nenhuma referência à invalidez parcial ou total. Vejamos o dispositivo legal que regula a matéria:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (NR)*

Ressalte-se que as cláusulas que restringem direitos, especialmente nos contratos de seguro onde existe vedação legal – (artigo 13º do Decreto-Lei no 73/66) – devem ser interpretadas restritivamente. Por tratar-se de contrato de adesão, de acordo com a lição de Antônio Carlos Ottoni Soares: "... deve ser interpretado, em caso de dúvida, no interesse do segurado e dos beneficiários" (artigo 2º do Decreto-Lei no 73/66):

*"Quando há dúvidas ou imperfeições, originárias tanto da boa fé como da má fé de partes, surge o trabalho jurídico da interpretação, a pesquisa da verdade contida i documento escrito, perdida, muitas vezes, no emaranhado da redação bombástica.*

*No direito do seguro, as correntes doutrinárias que se formaram sobre interpretação das cláusulas vão aos poucos se fundindo numa terceira posição i*



*justiça e bom senso, depois de pontos de vista, ora favoráveis à seguradora ou favoráveis ao segurado. Evitando-se posições extremadas, mais uma vez se prova afirmação de que a virtude está no meio.*

*Sintetizando: somente se justifica a interpretação mais favorável ao segurado nos casos em que o juiz ou o intérprete se defronta com cláusulas ou estipulações ambíguas, de redação defeituosa, por que: "o contrato deve ser interpretado contra próprio estipulante que, podendo ser claro, não o foi, segundo o brocardo jurídico "ambiguitas contra estipulorum est".*

*Fora dessa situação, a interpretação do conteúdo da apólice deve ser feita normalmente, da mesma forma como se interpreta qualquer outro contrato escrito sem se pender, nem para um lado, nem para o outro, com absoluta pureza e intenção. Trata-se, aliás, de princípio consagrado no Anteprojeto do Código Civil, a 803: "Quando houver no contrato cláusulas ambíguas ou contraditórias, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao segurado".*

*Idêntica diretriz deve ser adotada na interpretação do direito escrito, por força do disposto no artigo 20 do Decreto-Lei no 73/66: "O controle do Estado se exerce pelos órgãos instituídos neste Decreto-Lei, no interesse dos segurados beneficiários dos contratos de seguro." Havendo dúvida séria e real na interpretação de apólice ou do direito codificado e da legislação posterior, ela deverá ser resolvida no interesse do segurados e beneficiários dos contratos de seguro". (Fundamento Jurídico do Contrato de Seguro, EMTS, 1a edição, 1975, pág. 67/68)*

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica judicial a ser designada pelo Juízo.

### **III) DOS QUESITOS PERICIAIS**

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos:

- a)** O Autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
  
- b)** Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Em qual região do corpo?



c) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum Gera-lhe limitações?

d) Resultou incapacidade/limitação para o trabalho? Essa incapacidade/limitação é total ou parcial Temporária ou permanente?

e) Em caso de limitação para o trabalho, qual o grau desta: leve, moderada ou intensa?

f) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária?

g) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem pela Lei 11.945/2009?

#### IV) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão de assistência (ART.99 e parágrafos novo CPC), tratando- se de garantia constitucional para que todos os cidadãos têm amplo acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." **(AASP 1622/19) in RT 697 p.99.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, a prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." **(STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJ 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.**



Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo da próprias expensas.

## V) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos ceto contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

*“A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo.*

*Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano.” (Orlando Gomes, “in” *Obrigações, Forense*, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)*

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

*“SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inócua, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido.” (STJ - REsp nº 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).*



Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

## VI) REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer:

a) Se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205 para, querendo, ofereça defesa escrita sob pena de revelia, bem como informe se tem interesse na realização de audiência conciliatória (art.334 do CPC), em caso positivo, que efetue o pagamento dos honorários periciais nos termos do convênio 15/2014 celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder.

b) **A procedência da ação para condenar a Requerida, ao pagamento da Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 em conformidade com o Segmento da Tabela referente a lesões em uma das mãos + Punho, ou alternativamente indenização com base na porcentagem de invalidez apurada pelo perito de confiança deste Juízo**, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, custas processuais e demais consectários legais.

c) **A não realização de audiência de conciliação, ou que a mesma se agendada com perícia no ato, pelos motivos já expostos.**

d) **A designação de perito de confiança do Juízo devendo a Parte ré ser intimada para pagamento dos honorários periciais, nos termos do convênio 15/2014, firmado entre o TJ/PB e a Seguradora, com dia e hora para a realização do exame pericial apto a constatar as sequelas decorrentes do acidente na parte suplicante, que sejam respondidos os quesitos do item V, bem como apuração da porcentagem da invalidez que acometeu a parte autora.**

e) Se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

f) Para provar o alegado, requer, além do exame pericial, juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir e demais meios de prova necessários



g) Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 13.500,00**  
**(treze mil e quinhentos reais)**

Nestes termos.  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 7 de abril de 2017.

**MARCILIO FERREIRA DE MORAIS LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**

**OAB/PB Nº 17.359**

**OAB/PB Nº 15.502**



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 07/04/2017 14:47:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040714473283400000007183960>  
Número do documento: 17040714473283400000007183960

Num. 7327119 - Pág. 7

**MORAIS & SOUSA**  
Advogados Associados

**PROCURAÇÃO**

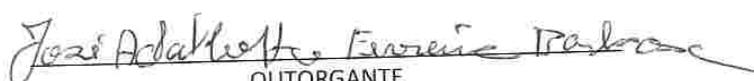
OUTORGANTE: JOSÉ ADALBERTO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, estado civil: união estável, profissão: ajudante de pedreiro, portador do RG de Nº 2638628 SSP/PB e CPF de Nº 011.495.854-80, residente e domiciliado na Rua: ASP José Vasconcelos, 737A, Bairro: Oitizeiros, Cidade: João Pessoa-PB. Telefone: 83 9-9151-8955/9-9908-8654.

OUTORGADO: Dr. MARCÍLIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o Nº 17.359 e o Dr. LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB Nº 15.502, ambos com escritório Profissional situado à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184, SI 362, Tambiá Shopping, Roger, CEP 58020-500, João Pessoa.PB

PODERES: Para quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância judicial e/ou nos autos extra-judiciais, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro. Possa defender interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os.

PODERES ESPECIAIS para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitações, firmar compromisso e renunciar valores. Requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (INSS, IBAMA, Juntas comerciais, Receitas Federais em todas as esferas, Cartórios) etc..., Podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do referido mandato.

João Pessoa – PB, 20 de Fevereiro de 2017.

  
OUTORGANTE

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, SI 362, Tambiá Shopping, Tambiá, João Pessoa/PB.  
Fone: (083) 3512-6017.  
E-mail: moraisesousa.adv@hotmail.com



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

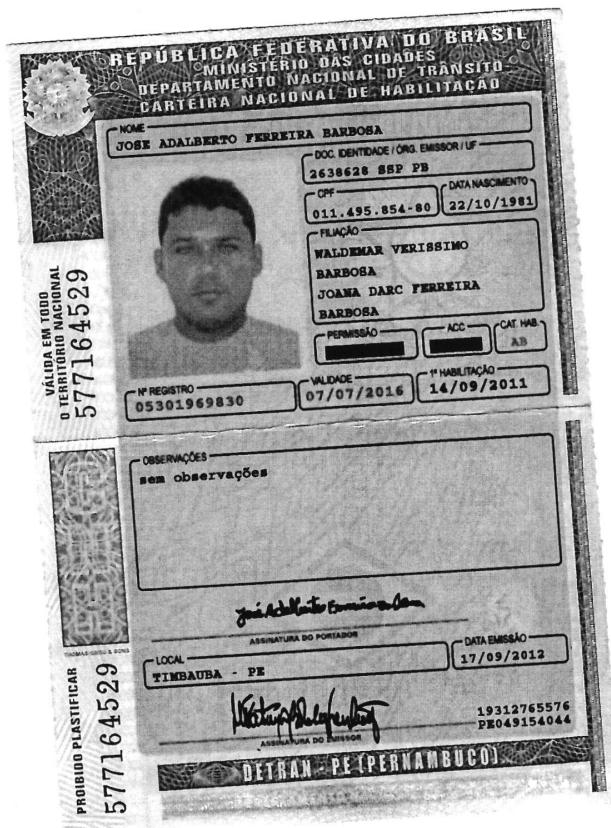
*JOSÉ ADALBERTO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, estado civil: união estável, profissão: ajudante de pedreiro, portador do RG de N° 2638628 SSP/PB e CPF de N° 011.495.854-80, residente e domiciliado na Rua: ASP José Vasconcelos, 737A, Bairro: Oitizeiros, Cidade: João Pessoa-PB. Telefone: 83 9-9151-8955/9-9908-8654, declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.*

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2017.

José Adalberto Ferreira Barbosa

Nome: **JOSÉ ADALBERTO FERREIRA BARBOSA**





Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 07/04/2017 14:47:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040714434230000000007184024>  
Número do documento: 17040714434230000000007184024

Num. 7327183 - Pág. 1



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **011.495.854-80**

Nome da Pessoa Física: **JOSE ADALBERTO FERREIRA BARBOSA**

Data de Nascimento: **22/10/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/11/1999**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:29:56** do dia **30/07/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **31A2.01D6.C04C.98B9**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautech.asp>)



MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA  
RUA VER LUIZ MARTINS, 288 - CENTRO  
ITABAIANA/PB CEP 58378000 (AG 113)

Classe/Subcls RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Roteiro 3 - 113 - 340 - 1400 Referência Jul/2015  
Nº medidor 00000253150 Emissão 07/07/2015

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br230, Km25- Cristo Redentor- João Pessoa /PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09 095 183/0001-40 Insc Est 16 015 823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 163 756

Código para Débito Automático: 00001036706

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisabar.com.br](http://www.energisabar.com.br)

3fc4 7e87 1c87 2383 437f ba25 4ce7 3cf8

Conta referente a

**CDC (Código do Consumidor): 5/103670-6**

Jul / 2015

Canal de contato

Apresentação

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10 438, de 28 de abril de 2002

\*TRABALHO INFANTIL, DEIXAR DE ESTUDAR É UM DOS RISCOS\*

07/07/2015

Data prevista da  
próxima leitura

07/08/2015

CPF/ CNPJ/ RANI  
1142390454

**Faturas em atraso**

18/08/2015 40,07

**Cálculo de consumo**

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
08/08/15 281	07/07/15 26398	1	55	28

**Demonstrativo**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	30	0,13082	3,92
Consumo - 31 a 100KWh-BR	26	0,22427	5,60
Adic B Vermelha			1,40

**IMPOSTOS E ENCARGOS**

PIS	0,19
COFINS	0,09
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	1,04
JUROS DE MORA 05/2015	0,28
MULTA 05/2015	0,88
ICMS (Base de Cálculo R\$ 33,30   Alíquota 25,00%)	8,32

**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS:**

COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DMC 04/2015	-0,12
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2015	0,07

**Histórico de Consumo**  
(kWh)

Jun/15	94
May/15	85
Apr/15	74
Mar/15	82
Feb/15	74
Jan/15	80
Dec/14	57
Nov/14	58
Out/14	68
Sep/14	116
Ago/14	87
Jul/14	104

Média dos últimos meses  
81 kWh

**VENCIMENTO**

14/07/2015

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 22,27

5/2015 - Itabaiana

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	0,00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	13,74	220
DIC ANUAL	27,48	
FIC MENSAL	3,80	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,22	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,46	LIMITE INFERIOR
DMC	3,97	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	201
		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição de Energia - PB	4,32	19,29
Companhia de Energia	5,28	23,58
Serviço de Transmissão	0,38	1,61
Encargos Setoriais	0,98	4,29
Impostos Diretos e Encargos	11,40	50,92
Outros Serviços	0,07	0,31
<b>Total</b>	<b>22,30</b>	<b>100,00</b>

Valor do encargo do uso do Sistema de Distribuição (Ref. 5/2015) R\$ 9,12

**ATENÇÃO**

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(a)n em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 2/07/2015. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em dírigas e proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$12,98

- Leitura confirmada

**VENCIMENTO**

14/07/2015

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 22,27

83640000000-3 22270054000-8 01036702015-2 07701130019-9



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 07/04/2017 14:47:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704071443423000000007184024>

Num. 7327183 - Pág. 3

Número do documento: 1704071443423000000007184024

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante: José Adelante Ferreira Barros



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Clíme, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO  
**MATRÍCULA****69681244**

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS FEV/2017

MARIA ELIENE BARBOSA  
RUA ASP JOSE E VASCONCELOS 737A - FUNDOS  
OITIZEIRO 58088-120  
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.17.100.0078	0	1	0	0	0	69681244
Hidrômetro Y09S704394	Data de Instalação 13/04/2010	Localização 4	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
961	972	11	30	07/03/2017
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/20.11-MS			
AGO/2016	11	0	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
SET/2016	11	0	COL. TERHOT	0 0 0
OUT/2016	11	0	TURBIDEZ	294 294 294
NOV/2016	12	0	CLCRO	294 294 294
DEZ/2016	11	0	COL. TOTAIS	294 294 294
JAN/2017	11	0	COR	77 126 124
MEDIA(M)	11		DADOS REFERENTES A:DEZ/2016	

DATA DA LEITURA: 09/02/2017	HORA DA LEITURA: 06:53:23
DESCRICAÇÃO	CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m	10 36,84 R\$36,84
DE 11m A 20m	1 4,75 R\$4,75
TOTAIS	41,59
047-JUROS DE MORA	R\$0,62
050-ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT.	R\$0,74

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS R\$3,85 PIS E COFINS. LEI 12.741/12.

Total a Pagar:

VENCIMENTO: 23/02/2017 R\$42,35

V. 10.10 R. 1.0
CONDICAO DE LEITURA:NAO REALIZADA
CONDICAO DE FATURAMENTO:MEDIA
TIPO DE TARIFA:NORMAL
ANORMALIDADE DE LEITURA: 32
POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.
INFORMACOES GERAIS:
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
69681244	FEV/2017	23/02/2017	R\$42,35

82680000000-0 42350010826-5 96812440220-5 17000000002-7



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

Itaboraí



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE ADALBERTO FERREIRA BARBOSA
DATA DE NASCIMENTO	22/10/81
NOME DA MÃE	JOANA D'ARC FERREIRA BARBOSA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	851.220
DATA DO ATENDIMENTO	13/07/15
HORA DO ATENDIMENTO	11:46
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE 2º METACARPEANO ESQUERDO.
CID 10	S62.3

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada deste Hospital. Paciente vítima de queda de motocicleta, referindo dor em ombro esquerdo, com limitação de movimento; dor e edema em punho esquerdo. Abdomen sem alterações. Pupilas fotorreatantes. Presença de ferimentos de face.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de mão esquerda AP/Obl

RX de ombro esquerdo AP/P

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de segundo metacarpeano da mão esquerda.

### TRATAMENTO:

Sutura de ferimentos. Imobilização de fratura de mão esquerda.

ALTA HOSPITALAR: 13/07/15

DATA DA EMISSÃO: 05/10/15

Dr. José de Almeida Braga

CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Saúde  
Hospital Regional de Itabaiana  
Sebastião Rodrigues de Melo

## RECEITUÁRIO

Jose Adalberto Barbosa

Encaminho pe com  
quadro de lesões em  
ponto. E após acidente  
de moto, para avaliação  
e conduta especializada.  
Medicado com analgésicos  
e anti-inflamatórios.

13/02/15

Dra. Karinthea Karlla G.P. Lima  
CRM-8390

Lot. Nova Itabaiana, S/N - Itabaiana - PB





HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
SENADOR HUMBERTO LUCENA



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido  
do (a) Sr. (a) José Hélio F. Lucena  
portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_  
que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia  
de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da  
patologia CID-10 S43.1 + S62.3, devendo  
permanecer afastado(a) de suas atividades labo-  
rativas por um período de 60 (sessenta)  
dias, a partir desta data.

*Dr. João Pedro Ferreira Júnior  
Médico - Residente / 31.07.15  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 9072*  
Assinatura e Carimbo do Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
autorizo \_\_\_\_\_ o(a)  
Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar  
o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso  
nesse atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª Via Paciente - 2ª Via Anexa ao Prontuário de Atendimento





Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Saúde  
Hospital Regional de Itabaiana  
Sebastião Rodrigues de Melo

## RECEITUÁRIO

Jose Adalberto Barber

Encaminho pe com  
quadro de luxação em  
ponto. E após acidente  
de moto, para análise  
e conduta especializada.  
musicais com analgésicos  
e anti-inflamatórios.

13102115

Dra. Karinthea Kerlla G.P. Luna  
CRM-8390

Lot. Nova Itabaiana, S/N - Itabaiana - PB



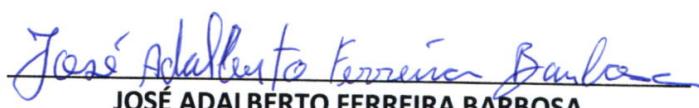


CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL N°: 0776/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial, o **Livro de Registro de Ocorrências nº 002/2015** nele encontrei o **Registro nº 0776/2015**, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: aos vinte três dias do mês de novembro do ano de 2015, nesta cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial **Dra. RENATA MARIA COSTA PATU**, Delegada de Polícia Civil, comigo, Policial Civil de seu cargo, ao final assinado e declarado, quando, por volta das 08h20min, compareceu **JOSÉ ADALBERTO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascida em 22/10/1981, com 34 anos de idade, filho de Waldemar Veríssimo Barbosa e de Joana Darc Ferreira Barbosa, natural de Itabaiana, RG nº 2638628 SSP/PB, CPF nº 011.495.854-80, residente e domiciliada à Rua Vereador Luiz Martins de Carvalho, 269, Centro, Itabaiana –PB, telefone (83) 9 91518955 o qual **noticiou**:

**QUE**, no dia 12/07/2015, por volta das 20h:00min, vinha de São José sentido Itabaiana, quando perdeu o controle da moto marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS ESD, ANO FAB/MODELO 2012/2013, PLACA NPT6821/PB, CHASSI 9C2KD0540DRI12792, RENAVAM 0050657931-0, em nome de JOSÉ ADALBERTO FERREIRA BARBOSA; Que caiu, perdendo a consciência, vindo a acordar hora depois; Que foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na manhã seguinte, por sua companheira; Que teve o diagnóstico de Fratura de 2º Metacarpeano Esquerdo, conforme Laudo Médico; Que quer, com esta Certidão de Ocorrência, solicitar o seguro DPVAT. Nada mais disse, motivo pelo qual faz a presente notificação.

Ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana/PB, aos **23 de novembro de 2015**, eu, policial civil que digitei, assino.

  
José Adalberto Ferreira Barbosa

JOSÉ ADALBERTO FERREIRA BARBOSA

Noticiante



Maria Lúcia Miranda Augusta

Policial Civil

Mat. 182002-8





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3160037831 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE ADALBERTO FERREIRA BARBOSA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** UNIÃO SEGURADORA S/A-VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Curitiba-PR

**BENEFICIÁRIO** JOSE ADALBERTO FERREIRA BARBOSA

**CPF/CNPJ:** 01149585480

**Posição em 20-02-2017 09:49:43**

Pedido de indenização cancelado.

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

### PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)





**Poder Judiciário da Paraíba  
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818065-37.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

**Defiro** o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito

